RELATÓRIO DO SETOR DE ANÁLISE E PESQUISA

Projeto de Lei nº 023/2015.
Autor: Vereador Luiz Carlos Suica.
Ementa: "Torna obrigatória a afixação de cartaz sobre hospedagem de crianças e adolescentes em hotéis e estabelecimentos congêneres na cidade de Salvador."

1. BASE LEGAL E REGIMENTAL

- A proposição submetida à análise deste Setor, está amparada nos artigos 13, III, e 161 da Resolução nº 910/91 - Regimento Interno da Câmara de Salvador, bem como no inciso III do art. 44 e art. 46 da Lei Orgânica do Município.

2. DA ANÁLISE E PESQUISA

- Em conformidade com as normas regimentais e da técnica legislativa, realizamos pesquisa em bancos de dados e constatamos a **existência** da Lei nº 8.038/2011, no art. 5º que diz: "**Os estabelecimentos de que trata esta Lei deverão manter, em lugar visível, cartaz comunicando a obrigatoriedade do preenchimento da Ficha de identificação para criança e adolescentes**". Assim sendo, o tema tratado no presente projeto dispõe sobre a mesma matéria já disciplina no texto do dispositivo citado acima.

2.1. DA TÉCNICA LEGISLATIVA

- Visando a aplicação da boa técnica legislativa, quanto à Lei Complementar nº. 95/98, alterada pela Lei Complementar nº. 107/2001, há de se observar o disposto contido art. 7º, IV, que diz: "Art. 7º O primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, observados os seguintes princípios: IV - o **mesmo assunto** não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, **exceto quando a subseqüente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa**". (grifo nosso)

Sala das Comissões, em 20 de fevereiro de 2015.

Maria de Fátima Correia Santos.
Chefa do Setor de Análise e Pesquisa.